



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
環境保護局
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa, Leong Veng Chai**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 31 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 523/E422/V/GPAL/2016, de 15 de Junho de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Junho de 2016:

1. Nos termos da Lei n.º 8/2014 “Prevenção e Controlo do Ruído Ambiental”, não é permitida a prática de quaisquer actividades da vida quotidiana geradoras de ruído perturbador em edifícios habitacionais, nem permitido deixar os animais de estimação produzir ruído perturbador em edifícios habitacionais, no período compreendido entre as 22 horas e as 9 horas do dia seguinte. Assim, a produção de ruído perturbador no referido período é considerada uma violação da lei, independentemente de ser malicioso. Desde a entrada em vigor da Lei acima referida, a execução da lei tem corrido bem. Na ocorrência de ruído perturbador produzido fora do período de regulação, a Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA) destaca o seu pessoal depois de ter recebido queixas, emitindo aviso ao residente do domicílio em causa. Futuramente, o Governo da RAEM irá efectuar a revisão e optimização oportunas do seu conteúdo jurídico, tendo em conta o desenvolvimento social e a mudança do ambiente, e através da análise e investigação científica e à luz das reclamações da sociedade, a fim de melhor proteger a saúde dos residentes e a qualidade ambiental.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
環境保護局
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

2. A Lei n.º 8/2014 “Prevenção e Controlo do Ruído Ambiental” estabeleceu a regulação, com base no nível sonoro, de determinado ruído que ocorra persistentemente (por exemplo o ruído das obras de cravação de estacas, dos equipamentos de climatização e ventilação do ar, de actividades em edifícios destinados a indústria, comércio ou serviços), cabendo à DSPA a responsabilidade da execução da lei. Além disso, quando o CPSP receber uma queixa associada ao ruído, enviará também um agente ao local em questão no sentido de conhecer a situação, ou reencaminhará, em conformidade com o procedimento, a respectiva queixa para a DSPA. Quando se verificar a necessidade de realizar medições acústicas, prevista na Lei acima referida, nos termos do ponto 3.1 da Norma sobre Acústica, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2014, onde se lê: “o nível sonoro deve ser medido no próprio local onde se verifica o ruído perturbador”, a respectiva medição deverá ser efectuada no domicílio do respectivo queixoso. Pelo que, o queixoso necessita de prestar informações de contacto à DSPA, para que esta possa contactar o queixoso depois de ter recebido queixas relacionadas com o ruído, o mais rápido possível, destacando agentes para se deslocar ao local para efectuar a medição do nível sonoro, na hora em que ocorra o ruído mais perturbador.

A Directora da DSPA, substituta,

Vong Man Hung

8 de 8 de 2016